



LEI MUNICIPAL Nº 1715/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1515/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021, E AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1672/2024 E 1675/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.515, de 09 de março de 2021, que criou a Autarquia Municipal de Meio Ambiente, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.674/2024, bem como das Leis Municipais n.º 1.672/2024, que modernizou a estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e n.º 1.675/2024, que reestruturou os órgãos da administração direta, ambas de 16 de dezembro de 2024, com o objetivo de uniformizar as competências e atribuições das unidades de suporte técnico e jurídico, adequando-as à nova organização da Procuradoria-Geral do Município e assegurando a unicidade da representação judicial.

Parágrafo único. As alterações nas estruturas organizacionais previstas nesta Lei não implicam a criação de novos cargos nem a ampliação de despesas, limitando-se à transformação e ao aproveitamento de cargos já existentes, bem como à red denominação de unidades administrativas e à sua realocação no âmbito da Administração.

**CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS**

Art. 2º Ficam alteradas as denominações dos cargos de **Assessor(a) Jurídico(a) I** e **Assessor(a) Jurídico(a) Especializado(a)**, previstos, respectivamente, nas Leis Municipais n.º 1515/2021 e n.º 1672/2024, que passam a ser designados como "**Diretor(a) de Normas e Procedimentos**".

Parágrafo único. O Anexo I (atribuições dos cargos de provimento em comissão) das Leis Municipais n.º 1515/2021 e n.º 1672/2024, nas linhas que tratam, respectivamente, dos cargos antes denominados **Assessor Jurídico I** e **Assessor Jurídico Especializado**, passam a vigorar com a redação disposta no anexo V desta Lei.



LEI MUNICIPAL Nº 1715/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1515/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021, E AS LEIS MUNICIPAIS N.º 1672/2024 E 1675/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.515, de 09 de março de 2021, que criou a Autarquia Municipal de Meio Ambiente, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.674/2024, bem como das Leis Municipais n.º 1.672/2024, que modernizou a estrutura do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e n.º 1.675/2024, que reestruturou os órgãos da administração direta, ambas de 16 de dezembro de 2024, com o objetivo de uniformizar as competências e atribuições das unidades de suporte técnico e jurídico, adequando-as à nova organização da Procuradoria-Geral do Município e assegurando a unicidade da representação judicial.

Parágrafo único. As alterações nas estruturas organizacionais previstas nesta Lei não implicam a criação de novos cargos nem a ampliação de despesas, limitando-se à transformação e ao aproveitamento de cargos já existentes, bem como à red denominação de unidades administrativas e à sua realocação no âmbito da Administração.

CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS

Art. 2º Ficam alteradas as denominações dos cargos de **Assessor(a) Jurídico(a) I** e **Assessor(a) Jurídico(a) Especializado(a)**, previstos, respectivamente, nas Leis Municipais n.º 1515/2021 e n.º 1672/2024, que passam a ser designados como "**Diretor(a) de Normas e Procedimentos**".

Parágrafo único. O Anexo I (atribuições dos cargos de provimento em comissão) das Leis Municipais n.º 1515/2021 e n.º 1672/2024, nas linhas que tratam, respectivamente, dos cargos antes denominados **Assessor Jurídico I** e **Assessor Jurídico Especializado**, passam a vigorar com a redação disposta no anexo V desta Lei.



Art. 3º O anexo II (atribuições dos cargos de provimento em comissão) da Lei Municipal n.º 1675/2024 passa a vigorar com alteração na linha que anteriormente tratava de **Assessor(a) Jurídico(a) Especializado(a)**, ora transformado em **Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, passa a vigorar com a redação disposta no anexo IV desta Lei.

SEÇÃO I

DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal n.º 1672/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A estrutura interna do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Camocim (SAAE) é a seguinte:

- I - Direção Superior
 - 1. Diretor(a)
- II - Órgãos de Assessoramento
 - 2. Assessoria Técnica
 - 3. Ouvidoria
- III - Órgãos da Execução Programática
 - 4. Diretoria de Normas e Procedimentos**
 - 5. Superintendência
 - 5.1. Gerência Comercial
 - 5.2. Gerência de Contas e Consumo
 - 5.2.1. Coordenadoria de Contas
 - 5.2.2. Coordenadoria de Consumo
 - 5.3. Gerência de Manutenção
- IV - Órgãos da Execução Instrumental
 - 5.4. Gerência de Contabilidade
 - 5.5. Gerência de Licitações

Art. 5º O art. 5º da Lei Municipal n.º 1672/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Compete à **Diretoria de Normas e Procedimentos**:

- I - auxiliar na coleta, organização e análise preliminar de informações necessárias ao encaminhamento de matérias à Procuradoria-Geral do Município;
- II - elaborar relatórios, minutas e estudos preparatórios, sem caráter vinculante, de apoio às atividades administrativas da Autarquia;
- III - acompanhar processos administrativos internos, preparar expedientes e providenciar documentação de suporte para a atuação da Procuradoria;
- IV - auxiliar na atualização e sistematização de banco de dados normativos e jurisprudenciais de interesse da Autarquia;
- V - prestar informações técnicas e de apoio sempre que solicitado pela Procuradoria-Geral do Município.



VI - desempenhar outras atividades correlatas de apoio técnico e administrativo, desde que compatíveis com a natureza auxiliar do cargo.

§1º A Diretoria de Normas e Procedimentos possui natureza meramente auxiliar e de suporte administrativo, não abrangendo representação judicial ou extrajudicial, nem emissão de parecer jurídico substitutivo, funções estas privativas da Procuradoria-Geral do Município.

§2º As minutas, relatórios, notas técnicas e demais documentos elaborados pela Diretoria de Normas e Procedimentos poderão ser objeto de ratificação, aprovação e homologação pela Procuradoria-Geral do Município, que tomarão como seus os fundamentos constantes nos referidos atos.

Parágrafo único. O anexo II da Lei Municipal n.º 1672/2024 passa a vigorar conforme o anexo III desta Lei.

SEÇÃO II DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1515/2021 passa a vigorar acrescido dos §§2º e 3º, passando o parágrafo único a vigorar como §1º, na seguinte forma:

Art. 4º A AMA terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Direção Superior:

1. Diretor(a)

II - Órgãos de Assessoramento:

2. Ouvidoria

III - Órgãos de Execução Programática:

3. Diretoria de Normas e Procedimentos

4. Superintendência de Licenciamento;

5. Superintendência de Fiscalização e Controle

5.1. Gerência de Proteção do Meio Ambiente

5.1.1. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

6. Superintendência de Recursos Marinhos e Costeiros

IV - Órgãos de Execução Instrumental:

7. Superintendência Administrativo-Financeira

V - Órgãos de Gestão de Área de Proteção Ambiental:

8. Gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) I - Tatajuba

9. Gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) II - Praia do Maceió

10. Gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) III - Dunas da Ilha da Testa Branca (Ilha do Amor).

§1º



§2º A **Diretoria de Normas e Procedimentos** possui natureza meramente auxiliar e de suporte administrativo, não abrangendo representação judicial ou extrajudicial, nem emissão de parecer jurídico substitutivo, funções estas privativas da Procuradoria-Geral do Município.

§3º As minutas, relatórios, notas técnicas e demais documentos elaborados pela **Diretoria de Normas Jurídicas** poderão ser objeto de ratificação, aprovação e homologação pela Procuradoria-Geral do Município, que tomarão como seus os fundamentos constantes nos referidos atos.

Parágrafo único. O anexo I da Lei Municipal n.º 1515/2021 passa a vigorar conforme o anexo II desta Lei.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 7º A Lei Municipal n.º 1675/2024 passa a vigorar acrescido do artigo 21-A, com a seguinte redação:

Art. 21-A. As atividades das Assessorias Técnicas e das Diretorias de Normas e Procedimentos, existentes nas estruturas organizacionais dos órgãos da administração direta e das Autarquias, respectivamente, possuem natureza meramente auxiliar e de suporte administrativo, não abrangendo representação judicial ou extrajudicial, nem emissão de parecer jurídico substitutivo, funções estas privativas da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. As minutas, relatórios, notas técnicas e demais documentos elaborados pelos Diretores e Assessores das unidades de que tratam o caput do artigo poderão ser objeto de ratificação, aprovação e homologação pela Procuradoria-Geral do Município, que tomarão como seus os fundamentos constantes nos referidos atos.

Art. 8º O artigo 22 da Lei Municipal n.º 1675/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A Procuradoria-Geral do Município é composta pela seguinte estrutura orgânica:

1. Procurador(a)-Geral do Município
2. Procurador(a)-Adjunto(a) do Município
3. Gabinete do Procurador(a)-Geral do Município
 - 3.1. Gerência de Suporte Administrativo
4. Diretoria de Proteção de Dados
5. Diretoria de Técnica Legislativa e Atos Normativos
6. Diretoria de Gestão de Processos e Serviços Auxiliares
 - 6.1. Gerência dos Feitos Judiciais
 - 6.1.1. Coordenadoria de Gestão de Processos



- 6.2. Gerência de Desapropriações e Cálculos Judiciais
- 6.2.1. Coordenadoria de Desapropriações
- 6.2.2. Coordenadoria de Cálculos Judiciais

- 7. Assessoria Técnica
- 8. Ouvidoria
- 9. Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

§1º O Anexo II da Lei Municipal nº 1.675/2024 passa a vigorar, na parte referente ao cargo anteriormente denominado **Assessor(a) Jurídico(a) Especializado(a)**, com a redação constante do Anexo IV desta Lei.

§2º O anexo III da 1.675/2024 passa a vigorar, na tabela que trata da Procuradoria-Geral do Município, com a redação disposta no anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DE UNIDADES ORGANIZACIONAIS E DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS E SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 9º Fica criada, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a **Diretoria de Gestão de Processos e Serviços Auxiliares**, à qual passam a ser vinculadas a Gerência dos Feitos Judiciais e a Gerência de Desapropriações e Cálculos Judiciais, anteriormente subordinadas ao Gabinete do Procurador-Geral do Município, permanecendo sob suas respectivas estruturas as coordenadorias atualmente existentes.

Parágrafo único. Fica transformado 1 (um) cargo de **Assessor(a) Jurídico(a)**, símbolo CDA-I, da Assessoria Jurídica, em cargo de **Diretor(a)**, o qual se vinculará à Diretoria de Gestão de Processos e Serviços Auxiliares, criada pelo *caput* deste artigo, mantida a mesma simbologia.

SEÇÃO II

DA OUVIDORIA

Art. 10. Fica criada, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a Ouvidoria, sendo transformado um cargo de **Assessor(a) Jurídico(a)**, símbolo CDA-I, da Assessoria Jurídica, em um cargo de **Ouvidor(a)**, que passará a integrá-la, mantida a mesma simbologia.

SEÇÃO III

DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



Art. 11. Ficam transformados 2 (dois) cargos de **Assessor(a) Jurídico(a)**, símbolo CDA-I, da Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município, em cargo de **Assessor(a) Técnico(a) I**, o qual se vinculará à Assessoria Técnica do mesmo órgão, mantida a mesma simbologia.

Art. 12. Ficam transformados os cargos de **Assessor(a) Jurídico(a)**, símbolo CDA-I, existentes na Ouvidoria-Geral do Município, na Secretaria Municipal da Cultura, na Secretaria Municipal da Educação, na Secretaria Municipal da Infraestrutura, na Secretaria Municipal da Saúde, na Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos e na Secretaria Municipal da Segurança, Trânsito e Defesa Civil, em cargos de **Assessor(a) Técnico(a) I**, símbolo CDA-I, que passam a vincular-se às respectivas unidades de Assessoria Jurídica dos referidos órgãos.

SEÇÃO IV

DA EXTINÇÃO DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS

Art. 13. Ficam extintas as assessorias jurídicas especializadas destinadas à atuação em gabinete, matéria judicial, licitações, convênios e contratos administrativos, justiça do trabalho, matéria fiscal e controle externo, as quais eram previstas na estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor(a) Jurídico(a) Especializado(a), símbolo CAS-III, criados pela Lei Municipal n.º 1.675 e vinculados às assessorias extintas pelo § 5º deste artigo, ficam transformados em cargos de **Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, mantido o mesmo símbolo, passando todos a integrar a Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. Ficam promovidas as seguintes alterações na Lei Municipal n.º 1675/2024, consolidando as demais alterações estabelecidas nesta Lei:

I - O item 5 do art. 20 denominado "**Assessoria Jurídica**" passa a ser denominado de "**Assessoria Técnica**"; e

II - Ficam suprimidos os itens 7 do art. 33, 7 do art. 35, 8 do art. 37, 7 do art. 39, 9 do art. 41, 11 do art. 43 e 11 do art. 47.

Parágrafo único. O anexo III da Lei Municipal n.º 1675/2024 passa a vigorar com as alterações relativas às transformações e denominações das unidades administrativas e dos



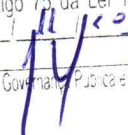
cargos, ficando autorizada a sua atualização em futuras compilações, consolidações e publicações oficiais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 10 de novembro de 2025.


MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o Artigo 88 da Lei Orgânica e o Artigo 75 da Lei 1675/2024
Em 10 / 11 / 2025

Secretaria Municipal da Governança Pública e Administração

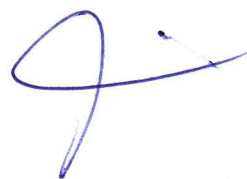
ANEXO I - ESTRUTURA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO				
Unidade		Cargo	Simb.	Qtde.
1.	Procurador(a)-Geral do Município		CAS-I	1
2.	Procurador(a)-Adjunto(a) do Município		CAS-II	1
3.	Gabinete do Procurador(a)-Geral do Município			
3.1.	Gerência de Suporte Administrativo	Gerente	CDA-II	1
4.	Diretoria de Proteção de Dados	Diretor(a)	CDA-I	1
5.	Diretoria de Técnica Legislativa e Atos Normativos	Diretor(a)	CDA-I	1
6.	Diretoria de Gestão de Processos e Serviços Auxiliares	Diretor(a)	CDA-I	1
6.1.	Gerência dos Feitos Judiciais	Gerente	CDA-II	1
6.1.1.	Coordenadoria de Gestão de Processos	Coordenador(a)	CDA-III	1
6.2.	Gerência de Desapropriações e Cálculos Judiciais	Gerente	CDA-II	1
6.2.1.	Coordenadoria de Desapropriações	Coordenador(a)	CDA-III	1
6.2.2.	Coordenadoria de Cálculos Judiciais	Coordenador(a)	CDA-III	1
7.	Assessoria Técnica	Assessor(a) Técnica(a) Especializado(a)	CAS-III	7
		Assessor(a) Técnico(a) I	CDA-I	4
8.	Ouvidoria	Ouvidor(a)	CDA-I	1
9.	Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	Presidente de Comissão	CDA-II	1
		Membro de Comissão	CDA-III	2



ANEXO II - TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE		CARGO	SIMB.	QTDE.
1.	Diretor(a)	Diretor(a)	CAS-I	1
2.	Ouvidoria	Ouvidor(a)	CDA-I	1
3.	Diretoria de Normas e Procedimentos	Diretor(a) de Normas e Procedimentos	CAS-I	1
4.	Superintendência de Licenciamento	Superintendente	CDA-I	1
5.	Superintendência de Fiscalização e Controle	Superintendente	CDA-I	1
5.1.	Gerência de Proteção do Meio Ambiente	Gerente	CDA-II	1
5.1.1.	Coordenadoria de Fiscalização Ambiental	Coordenador(a)	CDA-III	1
6.	Superintendência de Recursos Marinhos e Costeiros	Superintendente	CDA-I	1
7.	Superintendência Administrativo-Financeira	Superintendente	CDA-I	1
8.	Gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) I - Tatajuba	Gestor(a) de Unidade de Conservação	CDA-II	1
9.	Gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) II - Praia do Maceió	Gestor(a) de Unidade de Conservação	CDA-II	1
10.	Gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) III - Dunas da Ilha da Testa Branca (Ilha do Amor).	Gestor(a) de Unidade de Conservação	CDA-II	1



**ANEXO III - TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO**

UNIDADE		CARGO	SIMB.	QTDE.
1.	Diretor(a)	Diretor(a)	CAS-I	1
2.	Assessoria Técnica	Assessor(a) Técnico(a)	CDA-I	1
3.	Ouvidoria	Ouvidor(a)	CDA-I	1
4.	Diretoria de Normas e Procedimentos	Diretor(a) de Normas e Procedimentos	CAS-I	1
5.	Superintendência	Superintendente	CDA-I	1
5.	Superintendência	Superintendente	CDA-I	1
5.1.	Gerência Comercial	Gerente	CDA-II	1
5.2.	Gerência de Contas e Consumo	Gerente	CDA-II	1
5.2.1.	Coordenadoria de Contas	Coordenador(a)	CDA-III	1
5.2.2.	Coordenadoria de Consumo	Coordenador(a)	CDA-III	1
5.3.	Gerência de Manutenção	Gerente	CDA-II	1
5.4.	Gerência de Contabilidade	Gerente	CDA-II	1
5.5.	Gerência de Licitações	Agente de Contratações	CDA-II	1
		Membro da Equipe de Apoio	CDA-III	2





ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Atribuições
Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)	Apoiar tecnicamente as atividades administrativas do órgão, no âmbito de sua competência; elaborar relatórios, minutas, notas técnicas e estudos preparatórios, sem caráter vinculante, a serem submetidos à apreciação superior; acompanhar e organizar processos administrativos internos, zelando pela correta instrução e tramitação; auxiliar na sistematização e controle de informações técnicas, jurídicas e administrativas, mantendo registros atualizados; monitorar prazos e providências relacionadas a processos administrativos, assegurando o seu cumprimento; colaborar na elaboração e revisão de minutas de regulamentos internos, instruções normativas, editais e outros atos administrativos do órgão, para posterior apreciação pela Procuradoria-Geral do Município; fornecer subsídios técnicos e administrativos em auditorias, fiscalizações e processos de controle interno e externo; prestar apoio técnico e administrativo à Procuradoria-Geral do Município, quando requisitado; desempenhar outras atividades correlatas de natureza auxiliar, compatíveis com as atribuições do cargo e de acordo com as necessidades do órgão.



ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS AUTARQUIAS

Cargo	Atribuições
Diretor(a) de Normas e Procedimentos	Apoiar tecnicamente as atividades administrativas do órgão; elaborar relatórios, minutas, notas técnicas e estudos preparatórios, sem caráter vinculante; acompanhar processos internos; auxiliar na organização de informações jurídicas e administrativas; acompanhar a tramitação de processos administrativos internos e manter controle atualizado de prazos e providências; auxiliar na elaboração e revisão de minutas de regulamentos internos, instruções normativas, editais e outros atos administrativos da Autarquia, para posterior apreciação da Procuradoria; fornecer subsídios técnicos e administrativos em auditorias, fiscalizações e processos de controle interno ou externo; prestar subsídios à Procuradoria-Geral do Município, quando requisitado. desempenhar outras atividades correlatas de apoio técnico e administrativo, desde que compatíveis com a natureza auxiliar do cargo.